



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 003/2022, 009/2022, 010/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 003/2022, 009/2022 e 010/2022, relativos à contratações temporárias autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.939/2022 1.948/2022 por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Todas as demais disposições contidas nos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 003/2022, 009/2022 e 010/2022, mencionados no artigo anterior, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NºS 003/2022, 009/2022, 010/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a renovação dos Contratos Administrativos e a manutenção das atividades desempenhadas pelos professores que atuam na Rede Municipal de Ensino.

O presente Projeto visa a renovação dos contratos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e refere-se ao profissional que desempenha a função de Assistente Social e aos profissionais que desempenham as funções de Monitores.

No que refere-se à renovação da profissional que desempenha a função de Assistente Social resta configurada a extrema necessidade, visando a manutenção dos atendimentos realizados no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

A renovação do Contrato das Monitoras justificam-se pela imprescindibilidade destas profissionais na manutenção dos serviços educacionais prestados pelo Município às crianças, incluindo atendimentos a alunos com diagnósticos médicos que apontam a necessidade de um acompanhamento individualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, dada a natureza das renovações e os prazos de vigência dos Contratos 003/2022 (extingue em 12/08/2022), 009/2022 (extingue em 28/08/2022) e 010/2022 (extingue em 03/09/2022).

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal